

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: p3bkjh32 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/02/2024 Projeto de lei nº 238/2024 Protocolo nº 1134/2024 Processo nº 373/2024</p> | |
| <p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p> | | |

Dispõe sobre a inclusão dos itens que especifica nas cestas básicas distribuídas por programas governamentais.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a inclusão de produtos de higiene bucal nas cestas básicas distribuídas por programas governamentais.

Art. 2º Os produtos de higiene bucal de que trata o art. 1º compreendem escova, creme e fio dental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

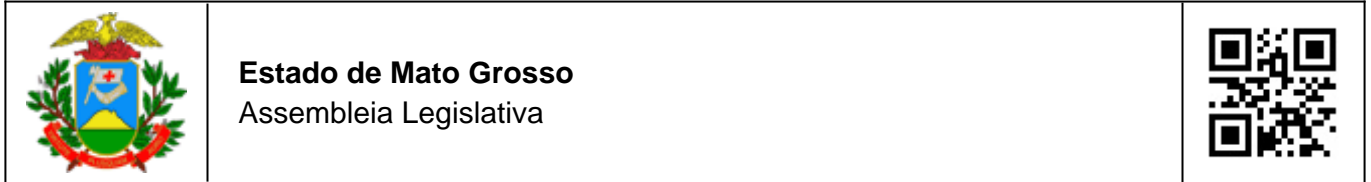
JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, a inserção de produtos de higiene bucal na Cesta Básica do Estado de Mato Grosso é uma medida fundamental para promover a saúde bucal e, por conseguinte, a qualidade de vida dos cidadãos goianos.

A saúde bucal é um aspecto essencial do bemestar geral, impactando não apenas a saúde física, mas também a saúde mental e social dos indivíduos. Primeiramente, vale ressaltar que a falta de acesso a produtos básicos de higiene bucal pode levar a uma série de problemas de saúde bucal, como cáries, se não tratadas adequadamente, podem resultar em complicações graves e até mesmo em perda de dentes.

A inclusão de produtos como escova de dentes, creme dental e fio dental na Cesta Básica garantirá que todos os cidadãos tenham acesso a esses itens essenciais, logo ajudará a manutenção da saúde bucal da população mato-grossense.

Além de promover a saúde bucal, a inclusão desses produtos na Cesta Básica também pode ajudar a prevenir despesas futuras com tratamentos odontológicos, reduzindo assim o ônus sobre o sistema de saúde público. Investir na prevenção é sempre mais eficaz e econômico do que lidar com as consequências de



problemas de saúde bucal não tratados.

Portanto, esta medida representa um avanço significativo na promoção da saúde e do bem-estar dos cidadãos mato-grossense, garantindo que todos tenham acesso aos produtos básicos necessários para manter uma boa saúde bucal e, conseqüentemente, uma melhor qualidade de vida.

Considerando o exposto, contamos com o apoio dos honoráveis colegas desta ilustre Assembleia para a aprovação da presente proposta legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual